



Ministério da Educação
ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE(CIF)

Ata da 2ª reunião extraordinária (híbrida) da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica – 13 de novembro de 2024 – 14h30 às 15h30.

Local: Ministério da Educação – 5º andar, sala 524 e participação por videoconferência (Plataforma Teams).

Membros da CIF que participaram da reunião, presencial e virtualmente:

I – do Ministério da Educação – MEC:

1. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária de Educação Básica e coordenadora titular, da CIF, pela **SEB**;
2. Valdoir Pedro Wathier, Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica e coordenador suplente da CIF, pela **SEB**;
3. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e Tecnológica, pela **SETEC**, suplente;
4. Francisco Moraes da Costa Marques, Coordenador-Geral de Avaliação, Monitoramento e Fortalecimento da Política de Diversidade, pela **SECADI**, suplente;
5. Maria Teresa Gonzaga Alves, Diretora de Estudos Educacionais, pelo **INEP**, titular;
6. Antônio Corrêa Neto - Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação, pelo **FNDE**, suplente;

II – do Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed:

1. Vinicius Neiva, Secretário Executivo da Secretaria de Educação de São Paulo, pela **Região Sudeste**, titular;
2. Stefanie Eskereski, Secretária Estadual Adjunta do Rio Grande do Sul, pela **Região Sul**, suplente;
3. Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro Secretária Estadual de Educação do Amapá, pela **Região Norte**, suplente.

III - da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

1. Aléssio Costa Lima, Dirigente Municipal de Ibaretama/CE, e Presidente Nacional da Undime pela **Região Nordeste**, titular;
2. Leonardo Santa Cecília, Dirigente Municipal de Catalão/GO, e Presidente da Undime pela **Região Centro-Oeste**, titular;
3. Luiz Miguel Martins Garcia, Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP, e Presidente da Undime pela **Região Sudeste**, titular;
4. Luslarlene Umbelina Souza Fiamett, Dirigente Municipal de Educação de Santa Luzia do D'Oeste/RO, pela **Região Norte**, suplente.

5. Maristela Ferrari Guasseli - Presidente da Undime Sul e Dirigente Municipal de Novo Hamburgo/RS, Região Sul, titular.

Outros participantes:

- Danilo Pinheiro Guimarães - CGMan/Dimam/SEB
- Michele Lessa de Oliveira - CGMan/Dimam/SEB
- Igor Magalhães Queiroz - CGMan/Dimam/SEB
- Luciana Castro – Dimam/SEB
- Mauro Barros – Dimam/SEB
- Luciane Marques – Dimam/SEB
- Eduardo Costa – Consed
- Thais Speranza - Consed
- Vivian Ka - Undime
- Armando Simões - Sase/MEC
- Luiz Carlos Zalaf – Dired/Inep
- Rubens Campos de Lacerda Junior – Daeb/ Inep
- Nilce Costa – Consed
- Fatima Gavioli - Consed/Secretaria de Educação/GO
- Clarissa Rodrigues -Inep

Pontos de pauta:

- a) Explanação e deliberação sobre a **Condisionalidade II** (Saeb 80% participação), em relação aos casos dos entes estaduais e municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, no momento da aplicação das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e os casos dos fatos de força maior, como a ocorrência de acidente com caminhão que transportava provas do SAEB 2023 que inutilizou as mesmas, e de materiais extraídos;
- b) Apresentação e deliberação acerca da situação do Estado do Rio de Janeiro em relação ao atendimento da **Condisionalidade IV**;
- c) Informe sobre ponderações aplicáveis ao Indicador de Nível Socioeconômico (**NSE**) e ao de Disponibilidade de Recursos vinculados à educação (**DRec**); (se houve tempo, definição sobre o direcionamento de recursos de conveniadas com estado e município – questão aplicada à filtragem).

Síntese da reunião

Inicialmente, foi ressaltado que o agendamento desta reunião extraordinária era necessário pelo fato de que, algumas decisões, não poderiam esperar até a próxima reunião ordinária agendada para o dia 29/11/2024, em razão da necessidade de fechamento das listas de habilitações e não habilitações das Condisionalidades do VAAR.

O primeiro ponto de pauta foi focado na Condisionalidade II, que trata da participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames do Sistema acional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Foi retomado que parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 01/2024, previa que:

As situações de excepcionalidade referentes à condisionalidade prevista, no inciso II do § 1º do art. 14, da Lei nº 14.113/2020 serão disciplinadas pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade por meio de resolução.

Sobre isso, foi relatado que, a partir dos encaminhamentos das reuniões anteriores, havia sido solicitado ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) a relação de estados e/ou municípios que estavam em estado de calamidade ou emergência, no período de aplicação do Saeb de 2023. A resposta do MDR, sobre o questionamento, é de que havia a ocorrência de 174 casos. A Dimam/SEB informou que,

com esses dados e tendo recebido a relação dos habilitados na condicionalidade II, enviada pela Daeb/Inep, verificou-se que 152 municípios, apesar do estado de calamidade ou emergência, haviam alcançado os 80% de participação no Saeb e, portanto, haviam sido habilitados na referida condicionalidade. E outros 22 municípios haviam sido inabilitados na Condisionalidade II.

Além destes casos, a relação enviada pela Daeb/Inep indicou a ocorrência de fatos de força maior, a exemplo da ocorrência de acidente com caminhão que transportava provas, que inutilizou as mesmas e do extravio deste material. A Cgman/Dimam/Seb projetou que a situação alcançaria 22 municípios, dos quais 18 seriam habilitados na Condisionalidade II e os outros 4 municípios ficariam inabilitados, com o registro de incidentes, conforme apresentação já enviada aos membros da CIF que estiveram presentes na reunião.

Após discussão das situações e tendo em conta o Parecer n. 00445/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, anexo a esta Ata, decidiu-se de forma consensual pela aprovação de resolução, com as seguintes deliberações:

- Em referência ao parágrafo único do Art. 1º da Resolução Nº 4, o de 26 de julho de 2024, deverão ser suspensos de inabilitação na condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, os entes nas seguintes situações de excepcionalidade:
- I – Estados e Municípios em situação de emergência ou calamidade pública no período de aplicação do SAEB de 2023, com base em informação disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- II – Estados e Municípios, nos quais houve prejuízo à participação ou à apuração da taxa de participação, em decorrência de incidentes, a exemplo de extravio ou danos a material de aplicação, conforme registros do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Os membros da CIF registraram a preocupação quanto aos demais fatores que possam ter gerado inabilitação, para além da Condisionalidade II, sendo esclarecido pela Dired/Inep que, com a habilitação da Condisionalidade II, seriam atualizados os cálculos do indicador de aprendizagem do VAAR, gerando os devidos efeitos correlatos.

Em seguida, passou-se ao próximo ponto de pauta relacionado à Condisionalidade IV, após informado que 25 estados haviam instituído a Legislação do ICMS Educacional e apresentado evidências de que efetivariam a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais da quota municipal do ICMS, com base em indicadores educacionais. Porém, no Rio de Janeiro, não houve ainda a instituição de legislação, conforme já havia sido tratado nos exercícios de 2022 e 2023. Foi apresentado breve histórico da situação do estado em relação à discussão jurídica entre o estado e o município do Rio de Janeiro, que tramita no STF, conforme consta na apresentação que acompanha esta ata. Destacou-se que Decisão do STF, em embargos de 29 de agosto de 2024, transitada em julgado, determinou que o Estado “adeque a sua legislação ao decidido no Acórdão paradigma da RE 401.953, inclusive quanto à compensação de perdas do reclamante, no prazo de seis meses.”

Também foi sintetizada a interação da Cgman/Dimam/SEB com a Secretaria de Estado de Educação do RJ, visando entender e superar os entraves para instituição do ICMS Educação.

Em seguida, houve diversas manifestações dos membros da CIF, reconhecendo que a decisão do STF, em caráter definitivo, apesar de ser um fato novo, não altera a essência da situação anterior identificada nos anos de 2022 e 2023, pois embora houvesse decisão jurídica, para que o estado adequasse sua legislação, esta referia-se ao pleito do município do Rio de Janeiro, por compensação de valores passados de outros impostos devidos não especificamente ao ICMS Educação. Destacou-se ainda, a determinação do prazo de 6 meses, que adentra ao exercício de 2025.

Foi também tratada a solicitação feita por meio do Ofício SEEDUC/GABSEC Nº 576, no qual a Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro, reiterou solicitação de suspensão da inabilitação para 92 municípios no VAAR.

Os membros da Undime e do Consed solicitaram esclarecimentos quanto às razões de se falar em habilitação apenas dos municípios, sendo esclarecido pela Dimam/SEB que a solicitação era, quanto a isso, idêntica às dos exercícios anteriores, as quais levaram à habilitação dos municípios, mas não do estado, por aterem-se à solicitação.

Os membros da CIF alertaram ao fato de que, o parecer da Conjur/MEC estabelece que o cumprimento da Condisionalidade IV, deve ser aplicado igualmente a estado e seus respectivos municípios, razão pela qual não é adequado que a excepcionalização seja aplicada apenas aos municípios e não ao estado.

Em face disso, houve consenso no entendimento de que a situação tornava inviável aplicar ao estado do RJ, bem como a seus respectivos municípios, os critérios estabelecidos na metodologia, sendo firmado o entendimento pela habilitação de tais entes na condicionalidade IV, sem prejuízo de que o estado seja alertado para que, no cumprimento da decisão do STF, também se atente ao cumprimento das previsões legais do ICMS Educação.

Foi esclarecido que havia processo em tramitação pela Conjur/MEC, a fim de que fosse realizada análise para conferir segurança jurídica à decisão e que, não havendo óbice no resultado de tal consulta, prevaleceria a decisão adotada pela CIF.

Como encaminhamento, a Cgman/Dimam/SEB comprometeu-se a encaminhar minuta da Resolução com as deliberações relativas às excepcionalidades das condicionalidades II e IV, conforme discutido, estabelecendo prazo para que os membros da Comissão apontassem eventuais necessidades de reparo, de modo que se viabilize a apuração do VAAR em tempo hábil, para a devida distribuição dos recursos desta complementação em 2025.

Foi também reafirmado que, os procedimentos de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico e de disponibilidade de recursos vinculados à Educação estavam em andamento e que, tão logo concluídos, seria finalizada a minuta de resolução para publicação desses índices, na forma de ponderadores, por ente federado, conforme previsão da Lei nº 14.113/2020. Também em relação a esta resolução, foi acordado o envio de minuta aos membros, sendo solicitado retorno breve.

Por fim, foi sinalizado para os membros da CIF que algumas questões relacionadas à filtragem de matrículas do Censo Escolar, para fins de distribuição do Fundeb, poderiam exigir definição consensual entre Consed e Undime. A abordagem do assunto se deu em função de matrículas de instituições privadas, conveniadas, tanto com estados quanto com municípios, e que ofertam matrículas no Ensino Fundamental. Explicou-se que essa situação impossibilita discernir se o vínculo (e a responsabilidade por custear tais matrículas conveniadas) é do estado ou do município, para essas matrículas têm sido aplicadas a divisão de 50% para cada ente, regra que traz dificuldades operacionais e de transparência. Assim, foi acordado que o detalhamento das situações seria encaminhado, por e-mail, às instituições e foi solicitado ao Consed e à Undime, que indicassem representantes para reuniões técnicas, a fim de tratarem dos assuntos, para fins de aprimoramento futuro no âmbito do Fundeb, de modo a evitar impactos no cálculo para 2025.

Foi esclarecido que o tema havia sido colocado em pauta devido ao impacto no Fundeb e por necessitar de definições pactuadas entre estados e municípios. Ressaltou-se, no entanto, que as próximas tratativas não seriam realizadas no âmbito da comissão, por tais definições não estarem no rol de competências da CIF.

Em síntese, as deliberações realizadas foram:

- I- Em relação ao cumprimento da **Condisionalidade II** (80% de participação no Saeb), todos os municípios declarados em estado de emergência ou calamidade pública no período de aplicação do Saeb de 2023, com base em informação disponibilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, e baseado no Parecer Jurídico nº 00445/2024/Conjur-Mec/CCG/AGU, serão habilitados.
- II- Ainda sobre a Condisionalidade II, ficou deliberado também que seriam habilitados Estados e Municípios nos quais houve prejuízo à participação ou à apuração da taxa de participação, em

decorrência de incidentes, a exemplo de extravio ou danos a material de aplicação, conforme registros do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

- III- Sobre a **Condiconalidade IV** (ICMS Educação), decidiu-se pela habilitação dos municípios e do Estado do Rio de Janeiro diante da última decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) da RE 56.702, em sede de embargos, já transitada em julgado, em que se determina o prazo de 6 meses para que se cumpra com o *decisum*. A comissão entende que não há tempo hábil, diante dos impedimentos judiciais de que estado e municípios legislem sobre ICMS Educação ainda em 2024.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

Assinam a Ata os membros da CIF que estiveram presentes:



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 02/12/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stefanie Henking Eskereski, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Gonzaga Alves, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **LUSLARLENE UMBELINA DE SOUZA FIAMETT, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 01:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moraes da Costa Marques, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Ferrari Ruy Guasselli, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Miguel Martins Garcia, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alessio Costa Lima, Usuário Externo**, em 29/12/2024, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5413921** e o código CRC **51236AF3**.